

§ 2º - Contribuirá, também, primordialmente para a preservação da cultura brasileira sob suas várias modalidades e manifestações.

Art. 4º - No desempenho de suas finalidades e objetivos, compete ao INSTITUTO WALDEN:

- I - elaborar, promover e executar parcerias, programas e projetos de caráter ambiental, social e patrimonial, arqueológico e geológico, para organismos privados e públicos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- II - apoiar e prestar serviços técnicos e científicos relacionados às áreas de suas finalidades permanentes, notadamente a preservação e a promoção do patrimônio natural e cultural do país e a garantia dos direitos sócio-assistenciais do público-alvo de suas atividades;
- III - planejar e organizar serviços ou empreendimentos de voluntariado, nas suas áreas de atuação;
- IV - realizar cursos, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem assim de sistemas de divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas áreas de atividades;
- V - promover a edição de livros, periódicos e outras publicações de caráter documental, de divulgação, ou artístico, relacionados à suas atividades.

Art. 5º - O INSTITUTO WALDEN terá um Regimento Interno que; aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O Quadro Social do INSTITUTO WALDEN será ilimitado não havendo entre seus integrantes direitos e obrigações recíprocos, e compor-se-á de três categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores as pessoas físicas que houverem firmado a ata de constituição.

§ 2º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, pesquisadores ou não, que contribuam com valor mínimo estipulado anualmente, ou que prestem relevantes serviços ao Instituto.

§ 3º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tiverem prestado relevantes serviços à Instituição ou feito doação de vulto ou ainda cooperado para o engrandecimento e prosperidade da instituição.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - comparecer às Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - receber relatórios e prestação de contas da Diretoria do Instituto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as obrigações que lhe incumbam por este Estatuto;
- II - contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- III - exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria.

CONFERE COM
O ORIGINAL



EM BRANCO

Art. 9º - A admissão será feita por indicação de pelo menos dois associados, submetida à Diretoria.

§ 1º - Na hipótese de recusa pela Diretoria, caberá ao pretendente recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - O associado admitido até seis meses antes das eleições não terá direito a voto específico para o pleito podendo, entretanto, ser votado.

Art. 10º - A exclusão de associado verificar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação escrita do próprio, encaminhada à Diretoria;
- II - por solicitação de qualquer associado com fundamentação de quebra dos princípios que presidem a atuação do Instituto, cabendo à Diretoria designar Comissão que emitirá parecer a ser submetido à deliberação final da Assembléia Geral, que deliberará por maioria de dois terços dos sócios presentes, assegurado amplo direito de defesa ao associado.

Art. 11º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O INSTITUTO WALDEN será administrado por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

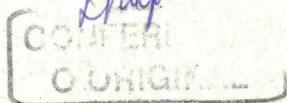
Parágrafo Único - A fim de viabilizar seu funcionamento, a Instituição, mediante deliberação de sua assembléia geral, instituirá remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na Gestão Executiva, e para os seus auxiliares, respeitados sempre a legislação vigente, os dispositivos normativos deste Estatuto e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III - decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos do art. 32;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre a exclusão de sócio e, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria;
- VII - resolver os casos omissos neste Estatuto;
- VIII - destituir os administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o da maioria absoluta dos associados, bem como os critérios de eleição dos administradores.



EM BRANCO

Art. 15º - A Assembléa Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art 16º - A Assembléa Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados quites com suas obrigações.

Art. 17º - A Assembléa Geral será convocada através de carta, fax ou e-mail aos associados, expedida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ou, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionados explicita e sumariamente a Ordem do Dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléa se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados do Instituto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número.

Art. 18º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro com mandato de três anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da instituição os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20º - Competem aos Diretores as funções delegadas pelo Presidente ou pela Assembléa Geral.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - administrar o Instituto e os programas e projetos a ele vinculados;

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral do Instituto;
- IV - convocar as reuniões de Diretoria;
- V - assinar contratos, acordos, convênios e termos de cooperação técnico-científicos;
- VI - autorizar despesas e referendar os balanços do Instituto;
- VII - constituir procuradores para fins judiciais ou negociais

Chop
CONFERE COM
O ORIGINAL



EM BRANCO

VIII - abrir e movimentar conta corrente bancária, emitir e endossar cheques, endossar promissórias, assinar contratos financeiros, receber e passar recibos, autorizar débitos, retirar talão de cheques.

Parágrafo Único - O Instituto somente se obrigará pelos atos de seus procuradores quando exercidos nos limites dos mandatos que lhe hajam sido conferidos nos termos deste Estatuto.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, além de auxiliá-lo, quando por este convocado, para finalidades específicas;
- II - superintender os serviços administrativos de matrícula, cadastro dos sócios;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - rubricar os livros do Instituto junto com o Presidente.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- II - fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a programação e organização dos balancetes e balanços anuais;
- III - conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à movimentação financeira e contábil do Instituto;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros do Instituto, sempre que forem solicitados.
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - O Instituto Walden terá sua estrutura organizacional composta em unidades divisionais denominadas Coordenações e Núcleos, cujos responsáveis, não integrando a administração superior do Instituto e atuando efetivamente na gestão executiva de programas e projetos, prestam-lhe serviços específicos mediante remuneração.

Parágrafo Único - O responsável pelas Coordenações será designado Coordenador e o responsável pelos Núcleos, Supervisor.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por três associados e até três (3) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandato de três anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá um presidente dentre os seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, sempre antes da Assembléia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário.



EM BRANCO

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO



Art. 28º - O patrimônio do INSTITUTO WALDEN será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º - O Instituto manterá, em caráter permanente, Fundo de Captação de Recursos oriundo de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - Os bens, direitos, receitas e rendas do Instituto só poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, permitida a sua vinculação, arrendamento ou aluguel, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

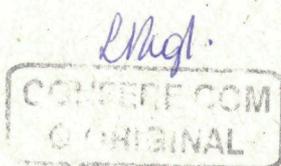
Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O INSTITUTO WALDEN extinguir-se-á pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2010



EM BRANCO



04/06/98

DE 48408/98

ANA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO

ALBERTO MIBIELLI DE CARVALHO

SARAH MACHADO DE CARVALHO

RIO DE JANEIRO 08/08/1949

C. NASC LIV 309 FLS 279

TERM 33295-G-5 RIO DE JANEIRO RJ

265087257/72

104

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SECRETARIA RUBRICA

0001-1 VIA

SECRETARIA DE CONTAS EST. M.G. - ANUAL - PROTOCOLO

FPB-PPAS



Mogf.

CONFERE COM O ORIGINAL



EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FIS. 154
RUBRICA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SUFAM SEM
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. RJ
FI. 190
PROTOCOLO



Ung
CONFERE COM
O ORIGINAL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
SUFAM SEM
RUBRICA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
SUFAM SEM
RUBRICA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 384/2014 – nfhb

Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.



Para: GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO

Procuradoria – Núcleo Administrativo – SISEMA

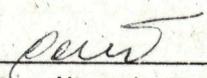
Assunto: SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 1371010401308 – SEMAD/INSTITUTO WALDEN

Prezado Procurador,

Encaminhamos, para fins de análise e manifestação, o pedido de reconsideração do Instituto Walden em 30/09/13 às folhas 551 a 568 relativo a notificação encaminhada aos mesmos através do ofício CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 236/13 referente as despesas glosadas pelo ordenador de despesa.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a inteira disposição, para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

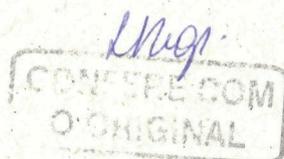
Atenciosamente,



Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretora de Convênios e Contratos

Anexo:

- Pastas de Prestação de Contas nº29, em dois volumes, sendo o volume 1 contendo as páginas de 01 a 356 e volume 2 de 357 a 568.



EMERSON



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos

MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 459/2014 – amej



Belo Horizonte, 1º de agosto de 2014

Subsecretaria de Inovação e Logística
SEMAD SUFAI
09 / 08 / 14
059 [signature] 15:01
Protocolo

Para: Valéria Cristina Rezende
Subsecretária de Inovação e Logística do SISEMA

Referência: Convênio nº 1371010401308 – SEMAD/Instituto Waldem, Homem e Natureza.
Prestação de Contas Final – Providências após Nota Jurídica sobre Recurso Administrativo.

Prezada Subsecretária,

Encaminhamos, para fins de deliberação por parte do ordenador de despesas, quanto à “Nota Jurídica 222/2014/NADM/SEMAD/SISEMA”, elaborada pela Assessoria Jurídica da SEMAD, com apoio da Procuradoria do Estado, a qual conclui pelo INDEFERIMENTO do Recurso interposto, MANUTENÇÃO da Decisão Recorrida, bem como GLOSA das Despesas efetuadas em desconformidade com o Decreto Estadual 43.635/2003, a documentação do Convênio à epígrafe.

Para melhor entendimento, relatamos um breve histórico dos eventos decisivos desde a primeira análise do processo do presente convênio:

- 24/11/2008: formalização do convênio 1371010401308, com vencimento para 24/11/2009, e objeto “Promover a valorização e a preservação das Matas de Araucária da região da APA da Serra da Mantiqueira”;
- 06/10/2009: 1º Termo Aditivo prorrogando o convênio para 31/03/2010;
- 30/03/2010: 2º Termo Aditivo prorrogando o convênio para 31/08/2010;
- 31/08/2010: Vencimento do convênio, com início do decurso do prazo de 60 dias para apresentação da Prestação de Contas Final;
- 22/03/2012: Após diversas cobranças, apresentação da Prestação de Contas Final (fls. 001 a 319);

CONFERE COM O ORIGINAL





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Inovação e Logística

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diretoria de Convênios e Contratos



- f) 21/03/2012: Análise da Prestação de Contas pela DCC, com emissão do ofício 442/2012, informando as inconformidades ao Instituto Waldem (fls. 321 a 324);
- g) 21/12/2012: Apresentação, pelo Instituto Waldem, de justificativas às inconformidades apontadas pela DCC, e outros documentos para complementação da Prestação de Contas (fls. 329 a 356);
- h) 09/04/2013: Apresentação, pela DCC à SEMAD, através do memorando CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 364/2013, dos Pareceres Financeiro e Técnico, para apreciação e deliberação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Adriano Magalhães Chaves (fls. 357 a 367);
- i) 12/07/2013: através do memorando GAB.SEMAD.SISEMA nº 107/2013, consolida-se a manifestação do Ordenador de Despesas, onde despacha a orientação de executar glosas no total de R\$ 41.583,48 ainda carentes de correção monetária (fls. 368 a 376);
- j) 17/09/2013: a DCC, após cálculos e emissão do DAE (fls. 377 a 423) envia ao conveniente o ofício CONV.DCC.SUPOF.SISEMA 236/2013, solicitando ressarcimento ao Estado das despesas glosadas, ressaltando assegurado o prazo de 10 dias para a interposição de recurso (fl. 424);
- k) 30/09/2013: o conveniente, através do volume contido às fls. 425 a 568 da pasta Prestação de Contas, interpõe recurso administrativo contestando a decisão da SEMAD de exigir o pagamento do DAE no valor de R\$ 64.322,00;
- l) 26/06/2014: através do memorando CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 384/2014, a DCC solicita à Procuradoria "Manifestação" sobre a decisão a ser seguida diante da interposição de recurso pelo conveniente (fl. 569);
- m) 25/07/2014: é exarada Nota Jurídica decidindo INDEFERIDO o recurso interposto pelo conveniente, e após análise, MANUTENÇÃO da decisão recorrida, glosando as despesas efetuadas em desconformidade com o Decreto 43.635/2003 (fls. 570 a 575);

Conforme estabelece o art. 29 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, o ordenador de despesas deverá pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações de contas apresentadas, tendo como referência a análise Técnica e Financeira, a saber:

- a) Execução técnica tendo por base o respectivo Plano de Trabalho e o Parecer Técnico emitido pelo Gestor do presente Convênio, cujo documento, 01/2013/DPZON/SUGA/SEMAD encontra-se apenas às fls. 365 a 366 da pasta Prestação de Contas.

Emp.
CONFERE COM
O ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Inovação e Logística

Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Diretoria de Convênios e Contratos



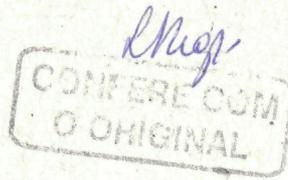
- b) Execução financeira dos recursos aplicados, conforme análise das prestações de contas, sendo que, caso seja deliberado sobre a glosa das despesas destacadas no Parecer Financeiro (fls. 357 a 360), que especifique os itens que deverão ser ressarcidos ao erário.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretora de Convênios e Contratos

Anexos: 01 pasta de formalização e
02 pastas de Prestações de Contas.



EM BRANCO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia – Geral do Estado
Assessoria da SEMAD



MEMO/NADM/SISEMA/ N° 657/2014

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2014.

Para: Sra. Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretoria de Convênios e Contratos

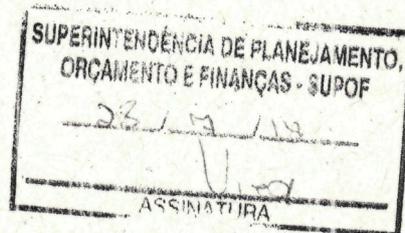


Nossos cordiais cumprimentos,

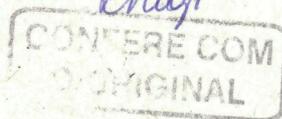
Encaminhamos 02(Duas) pastas do Convênio nº1371010401308 entre a SEMAD e o Instituto Walden, juntamente com Nota Jurídica nº 222 de 25 de julho de 2014.

Sem mais para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos.

Atenciosamente,



Gustavo Chaves Carreira Machado
Gustavo Chaves Carreira Machado
Procurador do Estado
OAB/MG 90644 – MASP 1.120.512-7



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística

MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA nº 166/2014

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014

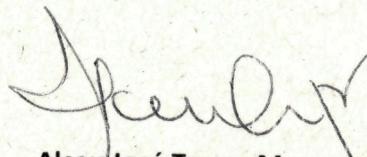
Para: Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretora de Convênios e Contratos
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Assunto: Conveniente Instituto Walden -Tempo, Homem e Natureza
Análise da prestação de contas

Senhora Diretora,

Em resposta ao MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA N.º 459/2014-amoj, manifesto, em conformidade como item III- *Conclusão* da Nota Jurídica 222/2014/NADM/SEMAD/SISEMA, pela manutenção da decisão já proferida, e que sejam tomadas as devidas providências quanto a notificação do Conveniente sobre indeferimento do recurso, bem como o valor integral a ser glosado, corrigido monetariamente até a presente data.

Ressalto que no caso de não pagamento no prazo improrrogável de 15 dias corridos, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados ao Gabinete Semad, para providências quanto a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa 03/2013.


Alceu José Torres Marques
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável


CONFERE COM
O ORIGINAL



EMERSON



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



MEMO. SIL.SEMAD.SISEMA nº198/14



Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

Para: **Maria Angélica Mourão**
Diretora de Contratos e Convênios



Senhora Diretora,

Em resposta ao MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA n.º 459/2014, encaminhamos as 3(três) pastas referente ao Convênio n.º 1371010401303, bem como o MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 166/2014.

Atenciosamente,

Marina Freire Resende
Marina Freire Resende
Assessoria

Subsecretaria de Inovação e Logística
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD



RECEBEMOS O DOCUMENTO EM

DATA 21 / 05 / 14

HORA: 14:45

Laurenna

NOME LEGÍVEL
DCC - SISEMA

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Inovação e Logística
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças
Diretoria de Convênios e Contratos



OFÍCIO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº 173/2014 – amoj

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2014.

Ref.: NOTIFICAÇÃO

Convênio SEMAD / Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza
Nº 1371010401308



Senhora Diretora Presidente,

Submetemos à apreciação do Ordenador de Despesas o recurso administrativo encaminhado por V.Sas. em 30/09/2013, referente à cobrança de DAE no valor de R\$64.322,00 pela glosa de despesas na prestação de conas FINAL, relativa ao convênio acima referenciado.

O Pedido de Reconsideração, recebido nesta SEMAD em 01/10/2013, foi submetido também ao Núcleo de Procuradoria do SISEMA que, após análise da documentação, concluiu pelo indeferimento do recurso administrativo.

Diante disso, encaminhamos a essa entidade o Documento de Arrecadação Estadual – DAE de Nº 0400453454243, no valor de R\$66.013,38 (sessenta e seis mil e treze reais e trinta e oito centavos), com vencimento em **18/09/2014**.

Portanto, caso o DAE não seja quitado até a data estipulada, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, sendo aplicáveis as informadas no Art. 30 do Decreto 43.635/2003, abaixo reproduzido:

"Art. 30. A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos do art. 30 determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente do concedente: I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização; II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado; e III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis."

Certos de sua atenção, compreensão e no aguardo das providências complementares pertinentes, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maria
Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretora de Convênios e Contratos

Anexo: DAE Nº 0400453454243, no valor de R\$66.013,38.

Prezada Senhora

Ana Cristina Machado de Carvalho
Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza
Rua Gustavo Corção, 15 – Apartamento 206
Bairro Recreio dos Bandeirantes
CEP: 22790-150 Rio de Janeiro/RJ



EM BRANCO